



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE IMÓVEIS,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN
CAMILA CARLOS DO AMARAL CANTÍDIO – TABELIÃ E REGISTRADORA
JULIANA BATISTA – TABELIÃ E REGISTRADORA SUBSTITUTA
Praça Monsenhor Expedito, 256, Lj. 02, Centro
São Paulo do Potengi-RN, CEP: 59460-000
CNPJ nº 08.227.761/0001-92
E-mail: primeirooficiospp@gmail.com
Contato: (84) 9 9903-1981

CERTIDÃO

4 CERTIFICO que, em razão do meu Ofício e a requerimento do Sr. Jeferson da Silva, datado de 14 de outubro de 2025, foi averbado no Livro nº “A-9” de Registro de Pessoas Jurídicas, deste Primeiro Ofício de São Paulo do Potengi/RN, às folhas 075/094, sob nº sob nº184. na Pasta 41, para constar a **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REFORMA ESTATUTÁRIA E ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, que será denominada: INSTITUTO DE TRANSFORMAÇÃO E INOVAÇÃO SOCIAL-ITIS (com nome fantasia – A.C. UNIÃO POTENGI FM)**, datada de 08/10/2025; onde discutiram sobre: 1) Apresentação das atividades e projetos realizados pela instituição; 2) Proposta de alteração da denominação social da entidade de “Associação Comunitária União Potengi” para **INSTITUTO DE TRANSFORMAÇÃO E INOVAÇÃO SOCIAL – ITIS**, que utilizará o nome fantasia “A.C. UNIÃO POTENGI FM”; 3) Proposta de alteração e atualização do Estatuto Social, para enquadramento da instituição como Organização Social, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC); 4) Alteração do endereço da sede administrativa para a Rua Bento Urbano, nº 259, Centro, São Paulo do Potengi/RN, permanecendo o endereço anterior, Rua Santa Clara, nº 209, Bairro Alto do Potengi, São Paulo do Potengi/RN, destinado à instalação dos estúdios da Rádio Comunitária União Potengi FM, pertencente à instituição; 5) Inclusão de novas atividades e objetivos institucionais, ampliando o campo de atuação da entidade para as áreas de educação, saúde, cultura, esporte, tecnologia, inovação e desenvolvimento social; 6) Reconhecimento e vinculação do MOTO CLUBE “ESTRADEIROS DO POTENGI”, organizador do evento “Moto Fest” em São Paulo do Potengi/RN, representado por CÍCERO FERNANDES DA SILVA, CPF nº 357.226.904-06, e ANA BEATRIZ SALDANHA DE AZEVEDO SILVA, CPF nº 671.980.744-72; 7) Reconhecimento e vinculação da equipe “Pedal da Sexta”, organizadora do evento “Desafio MTB Potengi”, representada por JOSENILSON MORAIS SILVESTRE, CPF nº 045.668.334-88, e PALOMA DE LIMA BARRETO, CPF nº 107.568.247-96. Na qual a diretoria ficou assim constituída; **PRESIDENTE: Jeferson da Silva; DIRETORA ADMINISTRATIVA: Sidmary Silva Soares; DIRETORA FINANCEIRA: Gerusa de Fátima da Silva; CONSELHO FISCAL: 1º**



1º OFÍCIO
DE NOTAS

1º Ofício de Notas, Pça. Monsenhor Expedito, 256, Lj. 02, Centro,
São Paulo do Potengi/RN, CEP 59.460-000
Fone: (84) 9 9903-1981 - E-mail: primeirooficiospp@gmail.com

TA000015250



CONSELHEIRO: Gileno Pereira Souto Neto; 2º CONSELHEIRO: Pablo Wilker Campos Silva; 3º CONSELHEIRO: Eugênio Urbano de Medeiros bem como fica arquivado junto ao Processo respectiva Ata, Estatuto Social, com as novas alterações estatutárias e documentos, diversos; Eleitos para o **mandato em exercício de 04 (quatro) anos com início em 10 de janeiro de 2025 e término do mandato em 10 de janeiro de 2029.** Emolumentos: R\$ 466,33; Taxa Fiscalização: R\$ 162,07; FRMP: R\$ 38,56 (nº2989690); FCRCPN: R\$ 54,03; ISS: R\$ 23,30; PGE: R\$ 0,82; Total R\$ 745,11. O referido é verdade, dou fé. Eu, Rosângela Alzira da Cunha, Escrevente Autorizada, a fiz digitar, imprimir, subscrevo e assino.

São Paulo do Potengi/RN, 21 de outubro de 2025.

Rosângela Alzira da Cunha
CPF: 071.597.004-23
Escrevente Autorizada



Rosângela Alzira da Cunha
Escrevente Autorizada



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal RN202500941850003571PPM
Confira em: <https://selodigital.tjm.jus.br>



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal: RN202500941850003978PHW
Confira em: <https://selodigital.tjm.jus.br>



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal: RN202500941850003803BCW
Confira em: <https://selodigital.tjm.jus.br>



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal: RN202500941850003883DKX
Confira em: <https://selodigital.tjm.jus.br>

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO INSTITUTO DE TRANSFORMAÇÃO E INOVAÇÃO SOCIAL –
A.C. UNIÃO POTENGI FM**



Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (08/10/2025), às dezenove horas e trinta minutos (19h30min), reuniu-se, em Assembleia Geral Extraordinária, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIÃO POTENGI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.525/0001-25, em sua sede provisória situada à Rua Bento Urbano, nº 259, Centro, São Paulo do Potengi/RN. Os associados foram devidamente convocados por meio de edital publicado em 22 de setembro de 2025, conforme as disposições do Estatuto Social da entidade. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **JEFERSON DA SILVA**, que, após constatar o quórum regimental, declarou oficialmente aberta a Assembleia. Em seguida, convidou a Sra. **SIDMARY SILVA SOARES GOMES** para secretariar os trabalhos, a qual aceitou o encargo. O presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os associados e apresentou a ordem do dia, composta pelos seguintes pontos:

AVERBADO
1º Ofício S. Paulo do Potengi

1. Apresentação das atividades e projetos realizados pela instituição;
2. Proposta de alteração da denominação social da entidade de “**Associação Comunitária União Potengi**” para **INSTITUTO DE TRANSFORMAÇÃO E INOVAÇÃO SOCIAL – ITIS**, e o nome fantasia “**A.C. UNIÃO POTENGI FM**”;
3. Proposta de alteração e atualização do Estatuto Social, para enquadramento da instituição como Organização Social, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC);
4. Alteração do endereço da sede administrativa para a **Rua Bento Urbano, nº 259, Centro, São Paulo do Potengi/RN**, permanecendo o endereço anterior, Rua Santa Clara, nº 209, Bairro Alto do Potengi, São Paulo do Potengi/RN, destinado à instalação dos estúdios da Rádio Comunitária União Potengi FM, pertencente à instituição;
5. Inclusão de novas atividades e objetivos institucionais, ampliando o campo de atuação da entidade para as áreas de educação, saúde, cultura, esporte, tecnologia, inovação e desenvolvimento social;
6. Reconhecimento e vinculação do **MOTO CLUBE “ESTRADEIROS DO POTENGI”**, organizador do evento “**Moto Fest**” em São Paulo do Potengi/RN, representado por **CÍCERO FERNANDES DA SILVA**, CPF nº 357.226.904-06, e **ANA BEATRIZ SALDANHA DE AZEVEDO SILVA**, CPF nº 671.980.744-72;
7. Reconhecimento e vinculação da equipe “**Pedal da Sexta**”, organizadora do evento “**Desafio MTB Potengi**”, representada por **JOSENILSON MORAIS SILVESTRE**, CPF nº 045.668.334-88, e **PALOMA DE LIMA BARRETO**, CPF nº 107.568.247-96.

Após leitura e discussão das matérias da pauta, as propostas foram **aprovadas por unanimidade** pelos associados presentes, deliberando-se que a entidade passará a ter a denominação social “**INSTITUTO DE TRANSFORMAÇÃO E INOVAÇÃO SOCIAL – ITIS**”, mantendo o **nome fantasia “A.C. UNIÃO POTENGI FM”**, com o mesmo CNPJ, patrimônio e continuidade jurídica e institucional da associação. O presidente agradeceu a confiança e a colaboração de todos, ressaltando a importância da reestruturação institucional e o novo momento de crescimento e ampliação das ações sociais e comunitárias da entidade.



e o novo momento de crescimento e ampliação das ações sociais e comunitárias da entidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a Assembleia. Para constar, eu, **SIDMARY SILVA SOARES GOMES**, secretária ad hoc, lavrei a presente Ata da Assembleia Geral Extraordinária, que, lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo presidente e pelos demais associados presentes.



São Paulo do Potengi/RN, 08 de outubro de 2025.

Assinaturas:

AVERBADO
1º Ofício S. Paulo do Potengi

Jefferson da Silva
JEFERSON DA SILVA

Presidente

Sidmary Silva Soares Gomes
SIDMARY SILVA SOARES GOMES

Secretária da Assembleia e Diretora Administrativa

Gerusa de Fátima da Silva
GERUSA DE FÁTIMA DA SILVA

Diretora Financeira

Pablo Wilker Campos Silva
PABLO WILKER CAMPOS SILVA

Conselheiro

Eugênio Urbano de Medeiros
EUGÊNIO URBANO DE MEDEIROS

Conselheiro

Gileno Pereira Souto Neto
GILENO SOUTO NETO

Conselheiro





REGISTRADO

ESTATUTO SOCIAL DO ITIS – INSTITUTO DE TRANSFORMAÇÃO E INOVAÇÃO SOCIAL

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E ABRANGÊNCIA

Art. 1º – O INSTITUTO DE TRANSFORMAÇÃO E INOVAÇÃO SOCIAL – ITIS, anteriormente denominado Associação Comunitária União Potengi – ACUP, fundado em 1º de dezembro de 2006, na Agrovila Barra de Santo Estevam do PA Passagem do Juazeiro, com sede na **Rua Bento Urbano, 259 – Centro - CEP 59460-000, no Município de São Paulo do Potengi/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.518.525/0001-25, constituído como associação civil de direito privado, sem fins econômicos e de duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e pela legislação aplicável.

§ 1º – Para fins de comunicação institucional e, em especial, de identificação da emissora de radiodifusão comunitária e atividades esportivas, utilizará o nome fantasia “**AC União Potengi FM**”

§ 2º – O ITIS não fará qualquer discriminação por motivo de sexo, raça, cor, origem, condição social, crença religiosa, convicção política, orientação sexual, identidade de gênero, idade ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 2º - O INSTITUTO DE TRANSFORMAÇÃO E INOVAÇÃO SOCIAL – ITIS é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, gozando de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, no grau conveniente ao exercício de suas atividades, e rege-se pelo presente Estatuto, pelas normas legais aplicáveis e pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 1º – Parcerias e MROSC: O ITIS poderá celebrar termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública, bem como firmar contratos, convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais ou internacionais, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e demais legislações aplicáveis.

§ 2º – Abrangência: O ITIS exercerá suas atividades prioritariamente no Município de São Paulo do Potengi/RN e na região do Potengi, podendo, contudo, estender sua atuação a outros municípios do Estado do Rio Grande do Norte, de outros Estados da Federação e, quando necessário, em âmbito nacional e internacional, sempre em conformidade com suas finalidades institucionais e com a legislação aplicável.



TITULO II

DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 3º – O INSTITUTO DE TRANSFORMAÇÃO E INOVAÇÃO SOCIAL – ITIS poderá requerer sua qualificação como Organização Social – OS, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, bem como legislações estaduais e municipais aplicáveis, habilitando-se a celebrar contratos de gestão com órgãos e entidades da Administração Pública para a execução de atividades compatíveis com suas finalidades estatutárias.

§ 1º – A atuação do ITIS como Organização Social poderá abranger, entre outras, as seguintes áreas:

- I – Comunicação Comunitária e Utilidade Pública;
- II – Associativismo, Empreendedorismo, Produção Comunitária e Inovação Social;
- III – Educação, Qualificação Profissional e Pesquisa;
- IV – Cultura, Arte, Turismo e Eventos;
- V – Esporte e Desenvolvimento Social;
- VI – Serviços em Saúde;
- VII – Assistência Social e Inclusão;
- VIII – Sustentabilidade Ambiental, Agricultura Familiar e Agropecuária;
- IX – Planejamento Urbano, Construção Civil e Infraestrutura Comunitária;
- X – Apoio Técnico e Comunitário.

§ 2º – O ITIS poderá assumir a gestão de serviços, unidades públicas, equipamentos, programas e projetos relacionados às áreas previstas neste Estatuto, mediante contratos de gestão celebrados com órgãos públicos, observadas as normas legais vigentes.

§ 3º – Na condição de Organização Social, o ITIS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, participação social, transparência e controle social.

§ 4º – O ITIS se submeterá à fiscalização do Poder Público, dos órgãos de controle interno e externo, e ao controle social, garantindo plena transparência na aplicação de recursos e na execução de suas atividades.

TITULO III

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4º - O INSTITUTO DE TRANSFORMAÇÃO E INOVAÇÃO SOCIAL – ITIS tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social, educacional, cultural, esportivo, ambiental, comunitário, econômico e agropecuário, atuando de forma integrada, participativa e colaborativa com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando a melhoria da qualidade de vida, a inclusão social, a cidadania, a inovação e a sustentabilidade. Para alcançar suas finalidades, o Instituto organizará suas ações nas áreas de comunicação, associativismo, educação, esporte, cultura, saúde, assistência



REGISTRADO

social, inclusão, construção civil, meio ambiente, inovação, eventos e outras que venham a ser necessárias, conforme detalhado nos objetivos seguintes.

SEÇÃO I

COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA E UTILIDADE PÚBLICA

Art. 5º - Executar ações de comunicação comunitária, abrangendo o serviço de radiodifusão comunitária outorgada ao Município de São Paulo do Potengi/RN, o serviço de Radiodifusão Comunitária conforme incisos I a V dos artigos 3º e 4º da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, e a portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- I. Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II. Oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III. Prestar serviços de utilidade Pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- IV. Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V. Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- VI. Difundir e estimular a produção de conteúdo local;
- VII. Divulgar eventos culturais, desportivos, de lazer ou quaisquer outros ligados à formação e integração da comunidade;
- VIII. Dar preferência a programas que permitam a participação do ouvinte;
- IX. Noticiar fatos de utilidade pública, como condições do trânsito ou do tempo, informes da defesa civil e do Poder Público;
- X. Criar programas de estágio e de serviço voluntário, nos termos das Leis 11.788, de 25 de setembro de 2008, e 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;
- XI. Promover debates e palestras acerca de temas de interesse público local;
- XII. Desenvolver atividades que permitam a integração entre a sociedade local e a entidade autorizada, incentivando a adesão de novos associados;
- XIII. Informar à comunidade, notadamente durante a sua programação, que a emissora é comunitária;
- XIV. Informar aos ouvintes do direito que assiste a qualquer cidadão da comunidade beneficiada de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, mediante pedido encaminhado à direção da entidade.

3



- XV. utilizar redes sociais, mídias digitais, plataformas de comunicação eletrônica e marketing comunitário como meios de divulgação de informações, promoção de eventos, mobilização social e fortalecimento institucional;
- XVI. estimular a criação de jornais comunitários, boletins informativos, portais de notícias, produção audiovisual e podcasts, como ferramentas de informação e integração social;
- XVII. fomentar o uso de novas tecnologias de comunicação para ampliar o acesso à informação, à cultura, à educação e à cidadania.

SEÇÃO II DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E GERAÇÃO DE RENDA

Art. 6º - O ITIS – Instituto de Transformação e Inovação Social poderá desenvolver ações, programas e projetos voltados ao trabalho, ao empreendedorismo, à economia solidária, à produção comunitária e à geração de renda, com foco na inclusão produtiva de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a promoção da autonomia, do desenvolvimento local e do fortalecimento da cidadania.

Art. 7º - Para o alcance desses objetivos, o ITIS poderá:

I – fomentar o empreendedorismo individual e coletivo, incentivando a abertura e a formalização de microempreendedores individuais (MEI), micro e pequenas empresas, e promovendo a inclusão social e previdenciária;

II – realizar cursos, oficinas, capacitações e formações profissionalizantes voltadas à qualificação para o trabalho e à inserção produtiva de jovens, mulheres, pessoas com deficiência, idosos e demais grupos vulneráveis;

III – promover programas de incentivo ao empreendedorismo social, cooperativo e associativo, especialmente em comunidades de baixa renda, com foco na sustentabilidade econômica, inovação social e desenvolvimento local;

IV – apoiar e incentivar a criação de cooperativas, associações produtivas, grupos solidários, redes de economia criativa e núcleos produtivos comunitários, de modo a fortalecer o trabalho colaborativo e a economia solidária;

V – oferecer assessoria técnica e consultoria a empresas, cooperativas e associações, fortalecendo sua gestão, governança, finanças, comercialização e marketing social;

VI – prestar assessoria técnica a municípios na implantação e gestão de Centrais das Cidadanias, com serviços integrados como INSS Digital, Receita Federal, SEBRAE, microcrédito, bancos comunitários e programas de inclusão produtiva;

VII – mobilizar grupos e comunidades urbanas e rurais para o desenvolvimento social e econômico, implantando e coordenando unidades de equipamentos comunitários e produtivos;



VIII – apoiar microempreendedores, produtores rurais, artesãos e pequenos negócios, oferecendo orientação sobre gestão, formalização, planejamento financeiro e comercialização de produtos e serviços;

IX – organizar e participar de feiras, exposições e eventos multissetoriais, incluindo feiras de artesanato, gastronomia, agricultura familiar, economia criativa e solidária, como meios de fortalecimento da geração de renda local e do turismo regional;

X – incentivar a criação de pequenas indústrias, fábricas e empreendimentos de base comunitária, aproveitando o potencial econômico local e a capacidade de trabalho existente nas localidades;

XI – promover ações de empoderamento econômico de mulheres, jovens, populações tradicionais e comunidades rurais, estimulando o protagonismo e a autonomia financeira;

XII – desenvolver programas de educação financeira, planejamento econômico familiar e cooperativismo, fortalecendo a sustentabilidade e a responsabilidade social das iniciativas apoiadas;

XIII – fomentar práticas de sustentabilidade econômica e ambiental nas atividades produtivas, estimulando o uso racional dos recursos naturais, o consumo consciente e a economia circular;

XIV – estimular a inovação social e tecnológica, apoiando startups comunitárias, aplicativos, plataformas digitais e soluções criativas que conectem pequenos negócios, profissionais e consumidores, promovendo inclusão produtiva e fortalecimento das economias locais.

Art. 8º - As ações de trabalho, empreendedorismo e geração de renda terão caráter educativo, emancipatório e de fortalecimento da autonomia, sendo orientadas pelos princípios da inclusão produtiva, da solidariedade, da sustentabilidade, da economia social e do desenvolvimento comunitário.

SEÇÃO III

EDUCAÇÃO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E PESQUISA

Art. 9º - Promover a educação, a formação e a pesquisa como instrumentos de inclusão e transformação social, geração de oportunidades e fortalecimento comunitário, por meio de:

- I. oferecer cursos profissionalizantes, técnicos e de formação continuada, com prioridade para comunidades em situação de vulnerabilidade social;
- II. promover cursos de gestão escolar e de aperfeiçoamento de equipes pedagógicas e administrativas;
- III. desenvolver programas de EJA, busca ativa de alunos e ações de combate à evasão escolar;



REGISTRADO

- IV. oferecer aulas de música e formação artística como instrumento de educação, inclusão e cidadania.
- V. incluir conteúdos de educação cidadã, como trânsito, direitos humanos, ética, empreendedorismo e inovação educacional;
- VI. editar e publicar materiais educativos, científicos e culturais, em formato impresso e digital;
- VII. apoiar o uso de sistemas educacionais e tecnologias de gestão escolar para melhoria da qualidade do ensino.
- VIII. criar e apoiar programas de formação cidadã como o Bombeiro Mirim, fortalecendo a cultura da prevenção, disciplina e solidariedade.
- IX. colaborar com municípios e estados na implementação de programas de gestão escolar, capacitação de professores, inclusão tecnológica e outras ações de fortalecimento da rede pública;
- X. apoiar e participar de avaliações de rendimento escolar (SAEB, Prova Brasil, ENEM, IDEB e correlatos).
- XI. realizar pesquisas qualitativas e quantitativas, estudos de impacto social e levantamentos educacionais em parceria com universidades, órgãos públicos e privados, visando subsidiar políticas públicas;
- XII. firmar parcerias com o MEC, secretarias estaduais e municipais de educação, conselhos de educação e outros entes públicos e privados, para apoiar a formulação e execução de políticas educacionais, programas de alfabetização, inclusão tecnológica e melhoria da qualidade do ensino.

SEÇÃO IV

CULTURA, ARTE, TURISMO E EVENTOS

Art. 10 - Promover e valorizar a cultura, a arte, o turismo e os eventos comunitários e regionais como instrumentos de identidade social, integração, geração de renda e desenvolvimento econômico sustentável, por meio da:

- I. incentivar e promover a cultura popular, com destaque para festas juninas e manifestações artísticas como teatro, dança, música e folclore;
- II. apoiar atividades artísticas como artes plásticas, oficinas culturais, artesanato regional, produção audiovisual e outras formas de expressão criativa;
- III. fomentar a contratação de artistas, bandas e grupos culturais locais, regionais e nacionais, garantindo espaço para a produção artística independente.
- IV. organizar e realizar eventos culturais e turísticos, multisetoriais e comunitários, como forma de integração social e fortalecimento da economia criativa;
- V. promover festivais gastronômicos e culinários que valorizem a produção local e regional, fortalecendo o turismo gastronômico;

6



REGISTRADO

- VI. integrar a agricultura familiar e a produção comunitária ao turismo rural, gastronômico e comunitário, valorizando a cultura alimentar e fortalecendo a economia regional.
- VII. resgatar, preservar e valorizar a memória cultural e o patrimônio histórico, promovendo ações de defesa, recuperação e preservação de bens materiais e imateriais em âmbito local, regional e nacional;
- VIII. incentivar e promover o turismo religioso, cultural, ecológico, de aventura, rural e comunitário, fortalecendo pontos turísticos e integrando-os a roteiros e circuitos de visitação;
- IX. apoiar a realização de cavalgadas, vaquejadas e eventos equestres como manifestações culturais e de identidade regional.
- X. firmar parcerias culturais e turísticas com órgãos públicos e privados, incluindo a Fundação José Augusto, Câmara Cascudo, Ministério da Cultura, Ministério do Turismo, Sistema Nacional de Cultura e órgãos estaduais e municipais;
- XI. acessar e gerir recursos de Leis de Incentivo à Cultura e ao Turismo, como a Lei Rouanet, Aldir Blanc e programas estaduais e federais de fomento;
- XII. estimular o intercâmbio cultural e turístico, promovendo integração entre comunidades, territórios e regiões.

SEÇÃO V

ESPORTE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 11 - Promover e incentivar o esporte comunitário, educacional, amador e de rendimento como instrumento de inclusão social, saúde, educação e desenvolvimento humano, por meio de:

- I. organizar escolinhas esportivas em diversas modalidades, com foco em crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- II. manter o **Clube Esportivo União Potengi de Futsal, Atletismo e Badminton**, com sede em São Paulo do Potengi/RN, podendo expandir núcleos e polos de formação para outros municípios;
- III. promover competições esportivas em níveis comunitário, escolar, municipal, regional e estadual, visando revelar e valorizar talentos locais;
- IV. apoiar atletas e equipes na participação em ligas, federações e competições oficiais, especialmente nas modalidades em que o ITIS é filiado: futsal, atletismo e badminton;
- V. incentivar e apoiar outras modalidades esportivas, como futebol, artes marciais, ciclismo, voleibol, basquete, handebol, xadrez, capoeira e demais desportos, reconhecendo sua dimensão inclusiva, cultural e educacional;

7



REGISTRADO

- VI. oferecer assessoria esportiva a municípios e instituições, colaborando na formulação e execução de políticas públicas, programas e projetos esportivos;
- VII. organizar e disponibilizar serviços de arbitragem esportiva em diferentes modalidades, em eventos comunitários, escolares, municipais e regionais;
- VIII. promover o esporte como ferramenta de inclusão social, prevenção à violência, fortalecimento da disciplina, da saúde física e mental;
- IX. contribuir para o desenvolvimento e promoção do esporte paralímpico e adaptado, assegurando a inclusão e valorização de pessoas com deficiência no esporte comunitário, educacional e de rendimento.

SEÇÃO VI

SERVIÇOS EM SAÚDE

Art. 12 - O ITIS – Instituto de Transformação e Inovação Social poderá executar ações, projetos e serviços de saúde preventiva, comunitária, ambulatorial e especializada, diretamente ou em parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS) e com entidades públicas ou privadas, observando os princípios de universalidade, integralidade, equidade e humanização da atenção à saúde, por meio de:

- I. desenvolver campanhas comunitárias e programas permanentes de promoção da saúde, prevenção de doenças e educação em saúde, com foco em grupos vulneráveis e comunidades de baixa renda;
- II. ofertar serviços de enfermagem, atendimentos clínicos, médicos, odontológicos, fisioterapêuticos, nutricionais, psicológicos e multiprofissionais, de forma gratuita, conveniada ou contratada, em conformidade com a legislação vigente;
- III. executar procedimentos ambulatoriais, exames complementares, diagnósticos laboratoriais e por imagem, consultas médicas especializadas e atendimentos multiprofissionais, inclusive em unidades móveis de saúde;
- IV. implementar e gerir centros, postos, clínicas, policlínicas ou unidades de saúde comunitária, próprios ou conveniados, destinados à atenção básica, saúde da família, atenção especializada e reabilitação física ou psicossocial;
- V. organizar e apoiar programas de capacitação, formação e atualização continuada para profissionais e trabalhadores da área da saúde;
- VI. atuar em parceria com Secretarias Municipais, Estaduais e o Ministério da Saúde, bem como com Conselhos de Saúde, universidades e instituições de pesquisa, colaborando na execução de planos, metas e políticas públicas do SUS;



REGISTRADO

- VII. desenvolver projetos de saúde mental, atenção psicossocial, prevenção ao suicídio e apoio a famílias em situação de vulnerabilidade emocional e social;
- VIII. implementar iniciativas de atenção primária, atendimento domiciliar, visitas de enfermagem, triagens e ações de primeiros socorros e emergências comunitárias;
- IX. prestar assessoria técnica e institucional a municípios, hospitais, unidades de saúde e instituições parceiras, apoiando a elaboração, execução, monitoramento e avaliação de políticas e programas públicos de saúde;
- X. desenvolver e apoiar projetos de telemedicina, saúde digital e inovação tecnológica em saúde, ampliando o acesso da população a serviços especializados;
- XI. executar ações e projetos de vigilância em saúde, imunização, controle epidemiológico e sanitário, em parceria com órgãos competentes;
- XII. promover campanhas de saúde pública sobre temas como prevenção de ISTs, vacinação, saúde da mulher, saúde do homem, saúde bucal, nutrição e autocuidado;
- XIII. fomentar a integração entre saúde, educação, assistência social e direitos humanos, atuando de forma intersetorial para a melhoria da qualidade de vida da população.

SEÇÃO VII

ASSISTÊNCIA SOCIAL E INCLUSÃO

Art. 13 – O ITIS – Instituto de Transformação e Inovação Social tem por finalidade executar ações, programas e serviços de assistência social e inclusão, de forma articulada com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em cooperação intersetorial com as políticas públicas de saúde, educação, trabalho, direitos humanos e segurança pública, visando ao fortalecimento da proteção social básica e especial, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993).

Art. 14 - Para a consecução de suas finalidades, o ITIS poderá desenvolver as seguintes ações:

I – apoiar famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo acolhimento, orientação e suporte psicossocial;

II – desenvolver programas de inclusão e apoio às mães atípicas e famílias de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, assegurando acompanhamento, acessibilidade e inclusão social;

III – promover a integração e valorização da pessoa idosa, organizando centros de convivência, grupos de fortalecimento de vínculos e atividades socioeducativas, culturais e de lazer;



REGISTRADO

IV – realizar programas de proteção e integração social de crianças, adolescentes e jovens, incluindo iniciativas de convivência, protagonismo juvenil, preparação para o mundo do trabalho e participação em programas como o Jovem Aprendiz;

V – executar, em articulação com as redes de saúde e assistência, ações de prevenção, orientação e apoio a pessoas em situação de dependência química e suas famílias, inclusive mediante parcerias com centros de acolhimento e recuperação social;

VI – desenvolver ações de prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência, especialmente contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+ e demais grupos vulneráveis, atuando em consonância com os serviços de proteção social especial do SUAS;

VII – implementar, em cooperação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, programas de prevenção ao feminicídio, à homofobia, à pedofilia e à violência doméstica, fortalecendo a rede de proteção social e de direitos humanos;

VIII – promover o empoderamento feminino e a autonomia econômica das mulheres em situação de vulnerabilidade, incentivando sua participação em programas de capacitação, inclusão produtiva, empreendedorismo e liderança comunitária;

IX – prestar assessoria técnica a municípios, entidades e instituições na implementação e fortalecimento de políticas, programas e serviços de assistência social;

X – acompanhar e apoiar iniciativas vinculadas ao Selo UNICEF, Prefeito Amigo da Criança e outras certificações de impacto social, auxiliando municípios no planejamento, execução e monitoramento de ações voltadas à infância, adolescência e família;

XI – fomentar a ética, a paz, a cidadania, a democracia e os valores universais de solidariedade, respeito e convivência comunitária, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

Art. 15 - Todas as ações desenvolvidas pelo ITIS observarão os princípios da universalização dos direitos sociais, gratuidade dos serviços, equidade no atendimento, participação social e controle democrático, conforme as normas do SUAS e demais legislações correlatas.

SEÇÃO VIII

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA

Art. 16 - Executar ações, projetos e serviços voltados ao desenvolvimento sustentável, à preservação ambiental, ao fortalecimento da produção agropecuária e ao uso racional dos recursos naturais, de forma articulada com políticas públicas, comunidades locais e entidades parceiras, por meio de:

- I. incentivar práticas de preservação ambiental, incluindo reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, saneamento básico, reciclagem, gestão de resíduos sólidos, energias renováveis, conservação de recursos hídricos e manejo sustentável da biodiversidade;



REGISTRADO

- II. apoiar e fortalecer a produção agropecuária e agroindustrial, promovendo a integração entre produtores, cooperativas, comunidades e consumidores, com incentivo à agricultura familiar, orgânica, agroecológica e regenerativa;
- III. organizar e realizar feiras livres, feiras agropecuárias e de agricultura familiar, como meios de escoamento da produção local, incentivo à economia solidária, valorização da cultura alimentar regional e fortalecimento da soberania e segurança alimentar;
- IV. apoiar e executar projetos de inovação tecnológica, pesquisa aplicada e capacitação no campo, em parceria com órgãos públicos, universidades, instituições de pesquisa, startups e organizações da sociedade civil;
- V. implementar programas de energia sustentável (solar, eólica, biomassa, hidrogênio verde, pequenas centrais hidrelétricas), incentivando o uso de tecnologias limpas, acessíveis e economicamente viáveis às comunidades;
- VI. executar programas de gestão e reciclagem de resíduos sólidos, apoiando catadores, cooperativas e o programa Pró-Catador, instituindo “selos verdes” e valorizando a coleta seletiva comunitária e a economia circular;
- VII. desenvolver projetos de redução e compensação de emissões de carbono, incluindo iniciativas de créditos de carbono, reflorestamento, agricultura de baixo carbono (ABC+) e ações de adaptação às mudanças climáticas, em conformidade com a legislação vigente;
- VIII. elaborar, executar e acompanhar projetos ambientais e estudos técnicos, incluindo licenciamento ambiental, EIA/RIMA (Estudo e Relatório de Impacto Ambiental), planos de mitigação e compensação ambiental, relatórios técnicos, monitoramento e programas exigidos por órgãos ambientais;
- IX. organizar e apoiar núcleos de catadores de materiais recicláveis, oferecendo capacitação, estruturação administrativa e apoio técnico, promovendo sua inclusão produtiva e integração em programas oficiais de reciclagem e economia solidária;
- X. desenvolver programas de educação ambiental e campanhas de conscientização junto a escolas, comunidades e produtores, fomentando o consumo responsável, a proteção da biodiversidade e a valorização do patrimônio ambiental;
- XI. implementar projetos de proteção da biodiversidade e dos recursos hídricos, incluindo preservação da fauna e flora nativas, recuperação de nascentes, proteção de matas ciliares e conservação dos biomas locais;
- XII. promover o turismo sustentável, o ecoturismo e o turismo de base comunitária, como estratégias de geração de renda vinculadas à preservação ambiental e à valorização cultural;
- XIII. apoiar cadeias produtivas da bioeconomia, incluindo produtos da sociobiodiversidade (óleos vegetais, plantas medicinais, frutos nativos, biomateriais), estimulando a inovação verde e a agregação de valor em comunidades locais;

11



REGISTRADO

- XIV. fomentar a justiça ambiental e a inclusão de populações tradicionais, como povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e pescadores artesanais, em projetos ambientais e produtivos, assegurando o respeito à diversidade cultural e o uso sustentável dos territórios.

SEÇÃO IX

PLANEJAMENTO URBANO, CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA COMUNITÁRIA

Art. 17 - Executar, apoiar ou gerir projetos de engenharia, arquitetura, planejamento urbano, construção, manutenção e revitalização de equipamentos públicos e comunitários, de forma direta ou em parceria com órgãos públicos e privados, por meio de:

- I. construir, reformar e gerir casas populares e unidades habitacionais em programas habitacionais nacionais, estaduais e municipais, incluindo o Programa Minha Casa Minha Vida e outros congêneres;
- II. construir e/ou reformar escolas, creches, unidades de saúde, praças, quadras poliesportivas, espaços culturais, centros comunitários e esportivos;
- III. implantar, revitalizar e gerir feiras livres, mercados públicos, espaços de convivência e áreas de lazer;
- IV. realizar obras e serviços de infraestrutura urbana e rural, incluindo saneamento básico, abastecimento de água, drenagem, pavimentação, iluminação pública e serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos;
- V. desenvolver projetos de arquitetura sustentável, urbanismo e acessibilidade, promovendo inclusão social, respeito às normas ambientais e de mobilidade;
- VI. apoiar municípios e comunidades na gestão de obras, serviços públicos e equipamentos comunitários, mediante assessoria técnica e acompanhamento social;
- VII. promover a utilização de materiais ecológicos, tecnologias sustentáveis e soluções inovadoras na construção civil, no planejamento urbano e na infraestrutura comunitária.

SEÇÃO X

APOIO TÉCNICO E COMUNITÁRIO

Art. 18 - Executar ações de assessoria técnica, consultoria, gestão e apoio institucional em diversas áreas, de forma direta ou em parceria com órgãos públicos e privados, por meio de:

- I. elaborar, executar e avaliar projetos sociais, educacionais, culturais, ambientais, turísticos, esportivos e de saúde, de caráter local, regional, nacional e internacional;
- II. colaborar na formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas e programas governamentais;



REGISTRADO

- III. apoiar a implementação de programas nacionais e internacionais (ex.: Selo UNICEF, SEBRAE, SUS, SUAS, Sistema Nacional de Cultura, Sistema Nacional de Esporte, Sistema Nacional de Turismo e Educação);
- IV. oferecer apoio técnico e administrativo a conselhos municipais e estaduais, fóruns, redes de cooperação e movimentos sociais, fortalecendo a gestão participativa e descentralizada;
- V. apoiar municípios e comunidades na captação de recursos, elaboração de projetos e participação em editais públicos e privados, nacionais e internacionais;
- VI. executar contratos de gestão, termos de colaboração e parcerias firmadas como Organização Social (OS), para gerir equipamentos públicos, projetos estruturantes e programas delegados;
- VII. promover monitoramento, avaliação de impacto e certificação de boas práticas em políticas públicas e iniciativas comunitárias;
- VIII. organizar e participar de redes de cooperação interinstitucional, consórcios públicos, parcerias com universidades, empresas e entidades da sociedade civil;
- IX. representar o Instituto em organismos nacionais e internacionais, celebrando acordos de cooperação técnica e intercâmbio institucional.

TITULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 19 – O patrimônio do Instituto de Transformação e Inovação Social – ITIS será constituído por:

I – bens e direitos destinados à entidade, especialmente aqueles correspondentes aos programas, projetos e atividades compreendidos em suas áreas de atuação;

II – bens móveis e imóveis que lhe forem doados ou cedidos por entes públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

III – recursos, de qualquer natureza, provenientes de contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, nacionais ou estrangeiros;

IV – doações, contribuições, legados e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V – receitas oriundas da participação em editais, fundos públicos, incentivos fiscais ou programas de fomento governamentais e internacionais;

VI – arrecadação de fundos especiais, campanhas, eventos e iniciativas que visem a gerar recursos para a manutenção e desenvolvimento institucional;

VII – rendimentos de qualquer natureza provenientes da aplicação de seu patrimônio, de serviços prestados, da exploração eventual de atividades econômicas e da alienação de bens, desde que destinados integralmente às suas finalidades institucionais;



VIII – bens e direitos que venha a adquirir por compra, permuta, legado ou qualquer outro meio legítimo;

IX – recursos provenientes de emendas parlamentares, transferências voluntárias e transferências especiais de órgãos públicos, em todas as esferas de governo, desde que destinados às finalidades institucionais.

REGISTRADO

TITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 – Constituem órgãos de administração e deliberação do ITIS:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Comunitário, nos termos da Lei nº 9.612/1998.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do ITIS, competindo-lhe:

- I – eleger e destituir os administradores, na forma da lei e deste Estatuto;
- II – aprovar as contas e relatórios da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – alterar o Estatuto Social;
- IV – aprovar o plano de ação anual e as diretrizes gerais da entidade;
- V – deliberar sobre assuntos estratégicos de interesse institucional.

§ 1º – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação das contas, relatório anual e plano de ação;
- II. extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º – A convocação far-se-á por edital, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, afixado na sede da entidade e divulgado pelos meios de comunicação disponíveis.

§ 3º – Para deliberação sobre destituição de administradores e alteração estatutária, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada, observado o art. 59 do Código Civil e a Lei nº 11.127/2005.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 – A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição consecutiva.



REGISTRADO

§ 1º – A Diretoria Executiva será composta por:

- I – Presidente;
- II – Diretor Administrativo;
- III – Diretor Financeiro.

§ 2º – A Assembleia Geral poderá deliberar pela criação de cargos adicionais de Diretoria, conforme necessidade institucional.

§ 3º – É obrigatório que os dirigentes residam na área de abrangência da comunidade atendida.

Art. 23 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – dirigir a entidade de acordo com o Estatuto;
- II – administrar o patrimônio social e zelar pela aplicação de recursos;
- III – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- IV – reunir-se ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário;
- V – promover a criação de núcleos comunitários e temáticos;
- VI – incentivar a criação de comissões de trabalho e apoio às atividades da entidade.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, com presença mínima da maioria dos membros.

SEÇÃO III – DO PRESIDENTE

Art. 24 – Compete ao Presidente:

- I – representar o ITIS ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III – ordenar despesas autorizadas e assinar, com o Diretor Financeiro, documentos contábeis e cheques;
- IV – organizar o relatório anual de atividades e de contas;
- V – exercer o voto de desempate (voto de minerva).

SEÇÃO IV – DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 25 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – secretariar reuniões e lavrar atas;
- II – cuidar da correspondência institucional;
- III – supervisionar as atividades administrativas e de secretaria.



SEÇÃO V –

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 26 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – zelar pelo patrimônio e finanças da entidade;
- II – movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- III – efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV – supervisionar tesouraria e contabilidade;
- V – apresentar balancetes semestrais e balanço anual ao Conselho Fiscal.

REGISTRADO

SEÇÃO VI –

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, emitindo parecer;
- II – acompanhar a execução orçamentária e opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira.

SEÇÃO VII –

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 29 – O Conselho Comunitário será regido de acordo com a Lei n. 9.612, de 09 de fevereiro de 1998, Art. 8, será composto por, no mínimo, 5 (cinco) representantes de entidades da comunidade local, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora comunitária.

§ 1º Os representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores;

§ 2º As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada;

§ 3º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho, as entidades que queiram participar do Conselho, sendo permitido, neste caso, que uma mesma entidade indique mais de um representante, até totalizar, no mínimo, cinco Conselheiros Comunitários.



SEÇÃO VIII –

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS, NÚCLEOS E PROJETOS

Art. 30 – O ITIS poderá instituir Câmaras Temáticas, Núcleos ou Grupos de Trabalho voltados a áreas específicas de sua atuação, tais como educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, turismo, meio ambiente, empreendedorismo, inovação social, inclusão, entre outras.

§ 1º – As Câmaras Temáticas e Núcleos terão caráter consultivo, propositivo e de apoio à execução dos projetos e ações do Instituto, podendo, mediante deliberação da Diretoria Executiva e homologação da Assembleia Geral, receber autonomia administrativa e operacional limitada, na forma de regulamento próprio.

§ 2º – As Câmaras Temáticas e Núcleos serão compostos por membros indicados pela Diretoria Executiva, podendo incluir associados, voluntários, representantes da comunidade e especialistas convidados, conforme a área de atuação.

§ 3º – Cada Câmara ou Núcleo terá coordenação própria, com mandato definido pela Diretoria Executiva, devendo prestar contas regularmente de suas atividades.

§ 4º – Os Núcleos e Câmaras poderão propor projetos, captar recursos, firmar parcerias e executar ações específicas, desde que em conformidade com os objetivos do Instituto e sob supervisão da Diretoria Executiva.

§ 5º – A criação, fusão ou extinção de Câmaras e Núcleos será deliberada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral.

TÍTULO VI DOS SÓCIOS

Art. 31 – Serão admitidos, gratuitamente, como associados do ITIS todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos:

I – manifestarem formalmente seu desejo de vincular-se à entidade, preenchendo a proposta de inscrição;

II – pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos e capazes para os atos civis, domiciliadas na área de abrangência do Instituto;

III – pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade ou região de atuação do Instituto, representadas legalmente;

IV – assumir a responsabilidade de contribuir financeiramente, na forma definida em Assembleia Geral, e respeitar o Estatuto e deliberações da entidade.

Art. 32 – A demissão do associado não poderá ser negada, devendo ser solicitada por escrito à Diretoria Executiva, que comunicará a decisão à Assembleia Geral subsequente.

§ 1º – Após homologação, será feita a averbação do desligamento no livro de matrícula, mediante termo assinado pela Diretoria.



§ 2º – O associado demissionário não terá direito à devolução de quaisquer valores já pagos a título de contribuições ou doações.

Art. 33 – Os associados que infringirem este Estatuto ou regulamentos internos ficam sujeitos às seguintes sanções, aplicadas pela Diretoria Executiva:

- I – advertência escrita, em caráter reservado;
- II – suspensão por período de 1 (um) a 12 (doze) meses;
- III – exclusão, nos casos de justa causa.

§ 1º – São passíveis de suspensão os associados:

- I. reincidentes em infrações já punidas com advertência;
- II. em atraso igual ou superior a 3 (três) meses nas contribuições sociais;
- III. que deixarem de participar, sem justificativa, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das reuniões, Assembleias Gerais e atividades anuais da entidade.

§ 2º – Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que se assegure ao associado o direito de defesa e contraditório, mediante audiência e prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.

§ 3º – A exclusão do associado só será admissível mediante justa causa, reconhecida em procedimento administrativo, assegurado direito de recurso à Assembleia Geral.

Art. 34 – São direitos dos associados:

- I – votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observadas as exigências estatutárias e legais;
- II – participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- III – usufruir dos benefícios, projetos e atividades da entidade;
- IV – propor ações e projetos de interesse da comunidade e do Instituto.

Art. 35 – São deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II – pagar pontualmente as contribuições fixadas;
- III – zelar pelo bom nome e patrimônio da entidade;
- IV – participar das atividades promovidas pelo Instituto.

Parágrafo único – Somente poderão integrar a Diretoria Executiva os associados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, não podendo exercer mandato aqueles que detenham foro privilegiado ou imunidade parlamentar decorrente de cargo público eletivo.

REGISTRADO



Art. 36 – Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

Art. 37 – As funções exercidas nos cargos de direção são inteiramente gratuitas, vedada a percepção de ordenados ou gratificações, ressalvados os casos de contratação de profissionais ou dirigentes executivos remunerados, desde que em conformidade com a legislação vigente e deliberado em Assembleia Geral.

REGISTRADO

TÍTULO VII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 38 – O exercício financeiro do ITIS – Instituto de Transformação e Inovação Social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39 – Ao término de cada exercício, a Diretoria Executiva levantará o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da entidade, observadas as normas legais e princípios da contabilidade aplicáveis às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 40 – A totalidade das receitas e eventuais resultados operacionais ou patrimoniais do ITIS será integralmente aplicada na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma.

Art. 41 – O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o relatório de atividades do exercício serão submetidos ao Conselho Fiscal para emissão de parecer e, em seguida, à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

Art. 42 – O ITIS observará, em sua contabilidade e prestação de contas, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e demais legislações aplicáveis.

Art. 43 – O ITIS assegurará transparência de suas atividades mediante publicação anual de relatório de gestão, balanço patrimonial e demonstrações contábeis em seu sítio eletrônico, quando houver, ou em meios públicos de acesso da comunidade

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 – Os associados do ITIS – Instituto de Transformação e Inovação Social não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos por ele contraídos.

Art. 45 – O ITIS não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.



REGISTRADO

§ 1º – É vedada a remuneração ou concessão de vantagens e benefícios a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 2º – É admitida a remuneração de dirigentes e profissionais que atuem em funções executivas, técnicas ou administrativas, desde que em conformidade com a legislação vigente e deliberado em Assembleia Geral.

§ 3º – Os integrantes da administração terão direito à indenização das despesas comprovadamente realizadas a serviço do ITIS.

Art. 46 – O ITIS poderá contratar pessoal necessário à execução de suas atividades, em regime celetista ou outro admitido pela legislação, bem como firmar contratos com terceiros para a prestação de serviços técnicos ou especializados.

Art. 47 – O ITIS poderá ser extinto nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único – Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC) ou Organização Social (OS), registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública de fins idênticos ou semelhantes, conforme decisão da Assembleia Geral, vedada a sua distribuição entre associados.

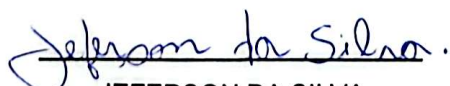
Art. 48 – As cores oficiais do ITIS são verde, amarelo, azul, branco e laranja.

Art. 49 – O ITIS poderá instituir, promover e apoiar eventos esportivos, culturais, turísticos, sociais e comunitários, em conformidade com seus objetivos institucionais, cabendo à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral deliberar sobre sua realização.

Art. 50 – Este Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, exigindo-se a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 51 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observada a legislação vigente e, quando necessário, submetidos à Assembleia Geral.

São Paulo do Potengi/RN, 08 de outubro de 2025.


JEFERSON DA SILVA
CPF: 057.737.624-12
Presidente


ALANA NASCIMENTO DE LIMA
OAB/RN 4672
Advogada